Câmara Municipal de Arcos
www.camaraarcos.mg.gov.br
Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35598-028
CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2025

OBRIGA O PODER PÚBLICO A CUSTEAR, COMO PARTE DO UNIFORME ESCOLAR, UM PAR DE TÊNIS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público de Arcos obrigado a custear, como parte do uniforme escolar, um par de tênis a todos os alunos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A entrega do par de tênis aos alunos deverá ocorrer a cada dois anos, no máximo.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Arcos, 09 de abril de 2025.

HERNANE HONÓRIO DIAS (QUEIJINHO)
VEREADOR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 013/2025:

Sabe-se que, atualmente, a Prefeitura de Arcos oferece uniformes escolares aos alunos da rede pública municipal, os quais são compostos por peças como *camisa, bermuda, short-saia, casaco e calça*.

Entretanto, além do fornecimento de tais vestimentas, vislumbro que acrescentar, na composição das aludidas peças, um par de calçados é medida de acentuada importância, digna de receber especial consideração do Poder Executivo, notadamente em meses de baixas temperaturas, a exemplo dos que se aproximam, tudo à luz do princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

Ante o exposto, submeto o projeto de lei à apreciação dos prezados colegas, contando com a precisa aprovação das senhoras e dos senhores vereadores.

Arcos, 09 de abril de 2025.

HERNANE HONÓRIO DIAS (QUEIJINHO)
VEREADOR